

DECRETO MUNICIPAL Nº. 27, 20 DE JULHO DE 2021.

Decreto que estabelece medidas complementares de combate e enfrentamento da propagação da **COVID-19** no período de 20 de julho de 2021 a 08 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.085 de 7 de julho de 2020,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que tange as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico), além de diretrizes do Comitê Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes estaduais que dispõem sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**, e diante da necessidade de manter a vigência das medidas sanitárias municipais mais rigorosas, visando o enfrentamento da **COVID-19**;

CONSIDERANDO a **URGENTE** necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO as orientações diretas do Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus Respiratórios para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Cajueiro, em especial, no mês de julho de 2021;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Cajueiro da Praia - PI, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas sanitárias cabíveis, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, tomar providências necessárias para que todas as medidas excepcionais sejam efetivamente observadas;



DECRETA:

Art. 1º. Reitera-se a vigência das medidas presentes no decreto estadual nº. 19.880 de 18 de julho de 2021, no que tange a aplicabilidade de todas as medidas de isolamento, medidas voltadas ao fluxo das atividades econômico-sociais e demais ações sanitárias de enfrentamento da pandemia COVID-19, naquilo que não for contrário ao exposto no presente decreto e as medidas do **Decreto municipal nº 26 de 2021**, de 06 de julho de 2021, compreendendo o período de 07 de julho de 2021 a 08 de agosto de 2021.

Art. 2º. Fica proibida o estacionamento de ônibus de excursões provenientes de outras cidades e estados no povoado Barra Grande no período de vigência desse decreto, devendo ocorrer desembarque de passageiros, e os ônibus se dirigirem à Rodoviário na entrada da comunidade.

Art. 3º - É permitido eventos em bares, barracas, restaurantes e congêneres, até o limite máximo de cinquenta pessoas, com som ambiente e música ao vivo, com as seguintes restrições: em ambiente fechado com mesas com até 6 pessoas e com distanciamento de 1,5 metros.

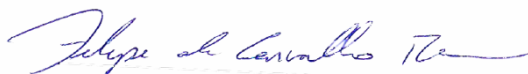
Parágrafo único: não é permitido nos ambientes acima citado nenhum tipo de dança.

Art. 4º - É proibida a aglomeração em locais públicos e ocupação de mesas com mais de 06 (seis) pessoas.

Art. 5º - É permitida a realização de eventos esportivos, sem a presença de público, proibida a aglomeração de pessoas, sendo realizados em espaços abertos.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia - PI, em 20 de julho de 2021.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

